



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**CONTRATO N° 080/2022**

**PROCESSO N° 063/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022**

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, E DE OUTRO EMPRESA DABLIO S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, com sede na Pç José Brant Maia, 01, Centro, inscrita sob o CNPJ n° 01.612.496/0001-17, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Herivelto Alves Luiz**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o n° 438.277.136-68 e RG n° M2246963, residente domiciliado na cidade de Glaucilândia-MG Município de denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DABLIO S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 37.064.392/0001-62., com sede na Av Durce Sarmento, n° 2310, Andar 1, letra B, Bairro Esplanada, Montes Claros-MG, neste ato representada por seu representante legal, o sr° **Wallisson Silva Barbosa**, RG sob n° MG16902732 SSP MG e CPF sob n° 103.006.936-05, residente e domiciliado na Rua Interna 14, n° 19, Bairro José Correia Machado, cidade de Montes Claros-MG, doravante denominada **CONTRATADA** têm como justos e contratados, a execução do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a “**Contratação de Empresa Para Execução De Obra de Ampliação De Via e Construção de Pista de Caminhada na Avenida Abel Pereira de Araujo, cidade de Glaucilândia-mg na sede conforme projeto básico (planilha, memorial descritivo, plantas e memória de cálculos anexos; com recursos oriundos do Programa BDMG Urbaniza do banco de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG) no Município de Glaucilândia/MG**”, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e respectivos Anexos.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42114	ARRUELA EM ALUMINIO,	Unidade	8.0	0,62	4,96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO				
40757	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	Unidade	2.0	0,40	0,80
42107	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	METRO	30.24	48,49	1.466,34
42110	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).AF_06/2016	METRO	17.65	48,49	855,85
41225	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	METRO	2327.88	45,13	105.057,22
42109	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X	METRO	7.4	45,13	333,96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).AF_06/2016				
42115	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	Unidade	8.0	0,85	6,80
40758	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	Unidade	2.0	0,79	1,58
42120	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	METRO	84.0	11,05	928,20
42134	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	METRO	10513.3	16,97	178.410,70
42116	CAIXA DE PASSAGEM Nº 2 PADRÃO TELEBRÁS DIM. (20 X 20 X 12) CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	Unidade	52.0	111,56	5.801,12
42117	CURVA 135 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	Unidade	4.0	3,81	15,24
42118	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	Unidade	8.0	4,87	38,96
40468	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M <sup>2</sup>	931.15	8,53	7.942,71
42122	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Unidade	2.0	32,35	64,70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

42123	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 35A	Unidade	2.0	84,33	168,66
42124	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *90* KA (TIPO AC)	Unidade	8.0	291,09	2.328,72
42126	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 25 (1")	METRO	185.2	24,22	4.485,54
42125	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 40 (1.1/2")	METRO	2994.0	55,21	165.298,74
42131	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20 MM (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	METRO	2.0	14,42	28,84
42127	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	METRO	4.0	15,97	63,88
42128	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 40 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	METRO	4.0	23,80	95,20
42129	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	METRO	2.0	27,79	55,58
42130	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 60 MM (2.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	METRO	16.0	38,37	613,92
42132	ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO C5, PADRÃO	Unidade	2.0	3.940,56	7.881,12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	CEMIG, CARGA INSTALADA DE 38,1KVA ATÉ 47KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS				
42093	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M <sup>3</sup>	1205.85	10,42	12.564,96
39811	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M <sup>3</sup>	153.05	607,63	92.997,77
41978	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M <sup>3</sup>	86.67	1.514,20	131.235,71
41977	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	2889.01	2,69	7.771,44
41975	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M <sup>3</sup>	602.92	8,50	5.124,82
40765	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV	METRO	40.0	1,44	57,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	(ALTA TENSAO)				
39391	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIKADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	Unidade	1.0	1.227,20	1.227,20
42106	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	METRO	2459.79	42,48	104.491,88
39398	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M <sup>2</sup>	2889.01	9,07	26.203,32
41226	LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	M <sup>2</sup>	254.89	60,12	15.323,99
42104	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M <sup>2</sup>	6570.24	0,31	2.036,77
40599	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	METRO	2512.18	0,57	1.431,94
42135	LUMINARIA DE LED PARA	Unidade	104.0	995,26	103.507,04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX				
42119	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	Unidade	16.0	1,94	31,04
42111	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 D	M <sup>2</sup>	2.54	19,16	48,67
41229	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	M <sup>2</sup>	703.56	19,16	13.480,21
42108	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	Unidade	51.0	302,87	15.446,37
42112	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M.AF_05/2018	Unidade	51.0	302,87	15.446,37
42113	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	Unidade	52.0	2.425,29	126.115,08
42133	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	Unidade	2.0	178,82	357,64
40472	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M <sup>3</sup>	204.06	25,34	5.170,88
39161	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	4019.49	1,80	7.235,08
42121	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA	Unidade	52.0	38,67	2.010,84



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020				
41974	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M <sup>3</sup> X KM	3014.62	2,10	6.330,70
42105	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM).AF_07/2020	M <sup>3</sup> X KM	26227.16	2,10	55.077,04
42097	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M <sup>3</sup> X KM	3206.79	0,61	1.956,14
42096	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	1560.06	1,27	1.981,28
41976	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	650.03	0,47	305,51





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente objeto será de forma indireta, pelo regime de Empreitada Global, conforme Proposta de Preços e Cronograma Físico-Financeiro apresentados na abertura do Processo Licitatório nº 063/2022, Tomada de Preços nº 005/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. O Valor Total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.236.916,63 (um milhão duzentos e trinta e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mediante aferição por Boletim de Medição de Obra (BMO), após a realização de cada etapa da prestação de serviço conforme cronograma físico e financeiro e emissão de Nota de Empenho, Nota Fiscal, entrega da relação de funcionários que laboraram na obra, GFIP e GPS, inscrição exclusiva da Obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente à execução do objeto registrada e quitada junto ao CREA; e, ainda, prova de regularidade junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, através da apresentação Certidão Negativa de Débitos válida.

§ 1º - O pagamento referido acima será feito por depósito bancário em conta corrente da contratada que deverá ser anexada à nota fiscal emitida, sendo que o mesmo será efetivado em até 10 dias após aferição do boletim de medição e emissão de nota fiscal, sendo que o prazo inicia-se a partir da emissão da nota fiscal

§ 2º - Não será admitido adiantamento de recursos sem que os serviços estejam executados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá início em 26 de agosto de 2022 e finalizará em 25 de janeiro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo, o qual fará parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Glaucilândia/MG, podendo ser prorrogado por igual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

período devidamente justificado na ocorrência do disposto nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Se ocorrer motivo justificado para solicitação de prorrogação do prazo de execução das obras, esta só será considerada e apreciada, se efetuada antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, devidamente fundamentado e aprovado pelo contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A obra objeto do presente certame será executada de acordo com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro que acompanha o Projeto Básico, num lapso temporal de 150 (cento e cinquenta) dias, com Termo Inicial a partir da Ordem de Serviços a ser emitida pelo Município de Glaucilândia/MG, devidamente assinada pela autoridade competente.

6.2. Somente será admitida a inclusão ao Boletim de Medição da Obra da execução devidamente comprovada que atender às condições definidas no Projeto Básico, mediante atestado a ser emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, responsável técnico para os efeitos legais.

6.3. Os itens e serviços que não forem considerados nos padrões do projeto não serão considerados executados, restando impedido de compor as medições de obra, e, conseqüentemente o pagamento.

6.4. A contratada será responsabilizada por quaisquer despesas indiretas decorrentes da execução do objeto da licitação, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal e comercial.

6.5. O prazo de execução de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, desde que requerido antes do término do prazo inicialmente pactuado, devidamente justificado, especialmente quando for verificada a ocorrência de “*Força Maior*”, “*Caso Fortuito*” ou “*Fato do Príncipe*”.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da assinatura do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

15.01.01.15.541.0022. 3072 Obras de Vias Urbanas - 44905100 Obras e Instalações 100 Recursos Ordinários FICHA 804



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

15.451.0022.3072 obras de vias urbanas- 44905100 Obras e Instalações 190 Operações de Crédito Internas FICHA 805

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE indica o Sr. Sr. Gabriel Vinicius Martins CREA-MG 230779 D, contratado da empresa Carvalho Amaral Engenharia, empresa esta que detém contrato com a Prefeitura Municipal De Glaucilândia, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros/MG, e a sra Debora Pereira Delchoff CREA-MG 337.919/D-MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros/MG, como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 1º - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

§ 2º - A contratada deverá indicar, por escrito, à CONTRATANTE preposto, aceito por esta, para representá-lo nos atos necessários à execução e andamento dos serviços.

§ 3º - No caso da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o ocorrido.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro- São responsabilidades comuns entre as partes, dentre outras:

- 1 - O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- 2 - Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo- São responsabilidades específicas da CONTRATADA, dentre outras:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**  
**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, maquinários e utensílios em número suficiente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Executar fielmente os serviços contratados, conforme constante no projeto básico composto por memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e edital, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e operacional, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros;
- 4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as metas de trabalho;
- 5- Fornecer os equipamentos, máquinas e veículos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 6- Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes;
- 7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre a obra/serviços previstos neste contrato;
- 8 - Manter todas as notificações, ordens de serviço, e entendimentos entre o Contratante e a Contratada, feitas por escrito e/ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 9- Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, devendo ser entregues cópias desta junto ao setor de licitações pra ser apensada ao presente contrato;
- 10-Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

- 11- Cumprir fielmente o cronograma de obras quando da emissão da Ordem de Serviços;
- 12- Zelar pelo patrimônio público decorrente da execução do objeto, no período de execução deste contrato;
- 13 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar por escrito ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findos os motivos que determinaram a força ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14 - Criar e manter a Pasta de Execução de Obra, onde deverá conter os seguintes documentos: Diário de Obra, ART de Execução, CEI da Obra junto ao INSS, Boletins de Medição e ainda todos os documentos de execução da mesma;
- 15- Efetuar a substituição do Projeto Básico pelo Projeto Executivo, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização do contratante;
- 16- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- 18 - Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

Parágrafo Terceiro- São responsabilidades específicas do CONTRATANTE, dentre outras:

- 1 - Arcar com o pagamento de acordo com o estipulado na cláusula 3ª deste contrato;
- 2 - Cumprir fielmente o presente contrato;
- 3 - Emitir Termo de Recebimento Provisório a cada Boletim de Medição de Obra e Termo de Recebimento Definitivo quando da entrega do Objeto.
- 4 – emitir a devolução da garantia de contrato em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações contratuais nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. É permitido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, desde que este seja provado através de documento fiscal e através de cálculo aprovado pelo serviço de engenharia, observada a composição do preço unitário da planilha orçamentária apresentada na abertura da Proposta de Preços do Processo Licitatório ao qual este contrato se acha vinculada.

10.3. É permitido o Reajustamento de Preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC), ou outro índice que o substitua, após transcorrido 12 (doze) meses de execução do contrato, caso ocorra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do disposto no art. 77, 81, 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. Além das causas previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são causas de rescisão do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

presente contrato:

- 1- Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2- Negligência da CONTRATADA, devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia ou imprudência de seus sócios, empregados ou prepostos;
- 3- Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 4- Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados;
- 5- Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- 6- Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- 7- Serão também considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS**

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento o Município de Glaucilândia/MG poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a Contratada, sem justificativa, desista do mesmo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

13.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou no caso de atraso ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado por ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

14.1. A CONTRATADA indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBEMPREGADA**

16.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente Contrato, sem que a necessária autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

17.1. Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de licitação, Processo Licitatório nº 063/2022, Tomada de Preços nº 005/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO ESPECIAL**

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia/MG, 26 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG**

*Herivelto Alves Luiz*

Contratante

\_\_\_\_\_  
**DABLIO S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

*Wallisson Silva Barbosa*

Contratada

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136